



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

PRAZO: de 26 de março de 2021 a 25 de março de 2022

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **M1 AUTO CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 1157 - Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.855.183/0001-39, neste ato representada pelo Sr. **Marlon França Moro**, portador do CPF sob o nº 009.540.779-03 e RG nº 8.751.787-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, **PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, DESLOCAMENTO/SOCORRO, TROCA DE PNEUS E CONsertos DE BORRACHARIA PARA PNEUS DE LINHA LEVE E MÉDIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, DESLOCAMENTO/SOCORRO, TROCA DE PNEUS E CONsertos DE BORRACHARIA PARA PNEUS DE LINHA LEVE E MÉDIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº 01 - SERVIÇOS EM PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIO PORTE							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	150,0	SER	17328	APLICACAO DE BICO PARA PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16	10,49	1.573,50
1	2	50,0	SER	17329	APLICACAO DE TIP TOP Nº 5 PARA PNEUS AROS 13,14,15 E 16	29,12	1.456,00
1	3	30,0	SER	7277	CONserto COM APLICAÇÃO DE VULCANIZO Nº 05 PARA PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16.	54,42	1.632,60
1	4	150,0	SER	7279	CONserto DE PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16	15,13	2.269,50
1	5	300,0	SER	17262	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS DA LINHA LEVE E MEDIO PORTE	11,06	3.318,00
1	6	50,0	SER	1297	SERVICO DE ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES	34,50	1.725,00
1	7	70,0	SER	17354	SERVICO DE ALINHAMENTO EM VEICULOS DE MEDIO PORTE	41,07	2.874,90
1	8	200,0	UN	12150	SERVICO DE BALANCEAMENTO EM VEICULOS LEVES	8,96	1.792,00
1	9	150,0	UN	12151	SERVICO DE BALANCEAMENTO VEICULOS MEDIO PORTE	9,97	1.495,50
1	10	80,0	UN	12152	SERVICOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LEVES	33,23	2.658,40
1	11	20,0	UN	12153	SERVICO DE CAMBAGEM DE VEICULOS MEDIO PORTE	36,00	720,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	12	300,0	KM	17259	SERVICO DE SOCORRO DE VEICULOS PARA CONserto DE PNEU	2,42	726,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01						R\$ 22.241,40	

Valor total estimado para o lote 01 é de R\$ 22.241,40 (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 26 de março de 2021 a 25 de março de 2022.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação da prestação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: A quantidade estimada foi determinada com base no número de veículos e máquinas existentes e em relatório de utilização dos serviços, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse das Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através de Nota de Empenho, enviada para a Detentora juntamente com a Ordem de Execução de Serviços, emitida pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Segundo: Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser executados com equipamentos adequados e que atendam as normas vigentes para este tipo de serviço e também



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



deverão ser realizados na oficina da Detentora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Os pneus retirados deverão ser devolvidos consertados, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Quarto: A Detentora deverá atender, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os chamados de socorro, neste caso, sempre que possível, o pneu deverá ser consertado no local e recolocado no veículo, máquina ou equipamento, a fim de garantir a continuidade imediata dos serviços.

Parágrafo Quinto: No caso de não haver necessidade de socorro, sendo possível o deslocamento do veículo, máquina, equipamento ou mesmo dos pneus reserva até a sede da Detentora para realização do conserto, o prazo de atendimento será de no máximo 04 (quatro) horas.

Parágrafo Sexto: O Município encaminhará os veículos ou pneus que necessitem dos serviços constantes deste Termo de Referência, diretamente ao estabelecimento Detentora, quando for sediada no Município de Coronel Vivida, sendo que, a mesma se responsabilizará pela retirada e colocação dos pneus, sem ônus algum para o Município.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que não for possível levar os veículos ou pneus até a Detentora, a mesma deverá ir até o local designado pela Secretaria solicitante, fazer a retirada do pneu, levar para consertar e recolocar o pneu no veículo, sem ônus algum para o Município.

a) Na zona urbana, este serviço deverá ser feito sem ônus ao Município;

b) Na zona rural o custo para esse serviço será pago conforme item 12 do lote 1, item 17 do lote 2 e item 18 do lote 03.

Parágrafo Oitavo: Se a Detentora for sediada fora do Município, deverá retirar os veículos ou os pneus no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida ou em qualquer local onde o mesmo se encontrar, dentro do perímetro do Município de Coronel Vivida, e efetuar o transporte do mesmo, ficando sob inteira responsabilidade da Detentora as despesas com transporte e após executado o serviço deverá entregá-lo no mesmo local de retirada ou local definido pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Nono: Após prestação dos serviços de alinhamento, geometria, balanceamento e cambagem, o funcionário responsável, deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo, de maneira a verificar a correta execução do serviço. Ao término da execução destes serviços, a Detentora deverá preencher um ticket/etiqueta adesiva, no qual deverá constar a data da execução dos serviços, a quilometragem do veículo na presente data e a futura quilometragem, com a qual o mesmo deverá refazer os serviços. Este ticket/etiqueta adesiva, deverá ser colado na parte interna superior, do lado do motorista, do para-brisa dianteiro do veículo.

Parágrafo Décimo: Os pneus usados, quando substituídos pela Detentora, deverão ser entregues à Contratante, salvo se os mesmos sejam declarados/considerados inservíveis por ambas as partes. Neste caso, os pneus usados não precisarão ser devolvidos a Contratante, ficando sob responsabilidade da Detentora a destinação correta dos mesmos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Detentora deverá manter controle, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamentos e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da Contratante.

Parágrafo Décimo Segundo: Os materiais, ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para execução dos serviços, deverão ser disponibilizados pela Detentora.

Parágrafo Décimo Terceiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao termino da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços/produtos, e conseqüentemente do seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução.

Parágrafo Terceiro: Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto: Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

Parágrafo Quinto: A Detentora deverá dispor de estabelecimento montado no Município de Coronel Vivida ou em municípios que façam divisas com o Município, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completa, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo e fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

Parágrafo Sexto: As exigências do parágrafo anterior são indispensáveis e devidas à logística empregada em todo o processo de manutenção dos veículos, desde os simples até os mais complexos. Com estabelecimentos dentro do Município de Coronel Vivida ou municípios que façam divisas com o mesmo, o processo de manutenção será mais rápido, tendo em vista que os veículos são utilizados diariamente pela Administração Municipal nos diversos tipos de serviços, tais como vistorias, transporte de documentos, materiais, alunos, funcionários, pacientes, entre outros. Outrossim cabe ressaltar a economia de combustível, pois não precisarão ser realizados grandes deslocamentos, por parte da Contratante até o estabelecimento vencedor da licitação. Ainda neste sentido, a fiscalização por parte da Contratante, com relação à manutenção no estabelecimento será facilitada, sendo que será necessário realiza-la várias vezes durante o período de vigência da ata de registro de preços, garantindo a execução correta da mesma. Por isso salienta-se que com empresas muito distantes, terá que ser realizado grande deslocamento até o referido local da empresa vencedora do certame, tornando o processo de manutenção moroso, o consumo de combustível maior e a fiscalização por parte da Contratante complexa e penosa, desencadeando a onerosidade. A fiscalização é essencial para o bom andamento das atividades de manutenção, em se tratando de atividades como socorro de borracharia, serviços imprevisíveis e que podem ser necessários a qualquer momento do dia, a economia de tempo se torna imprescindível.

Parágrafo Sétimo: Caso a Detentora não possua local nas condições estabelecidas no item anterior, terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a instalação de seu estabelecimento no município de Coronel Vivida ou municípios que façam divisas com o mesmo, o qual passará por vistoria para verificação do cumprimento das exigências.

Parágrafo Oitavo: Entregar o objeto solicitado nos locais, quantidades e prazos especificados pela Contratante através da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Nono: Custos relativos a deslocamento, serão por conta da Detentora, bem como o transporte de equipamentos necessários à execução, serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo: Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, devendo a Detentora reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda má qualidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: Comunicar imediatamente e por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo Décimo Segundo: Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto deste Termo de Referência.



Parágrafo Décimo Quarto: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Parágrafo Décimo Quinto: É de responsabilidade da Detentora selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais.

Parágrafo Décimo Sexto: Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

Parágrafo Décimo Sétimo: A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo Décimo Oitavo: Responder civil e criminalmente por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Nono: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Parágrafo Vigésimo: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: As notificações referidas neste item, deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao Gestor e/ou Fiscal da ata.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a detentora.

Parágrafo Segundo: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta.

Parágrafo Terceiro: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Quinto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Sexto: Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Parágrafo Sétimo: Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Oitavo: Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.


Página 5 de 21



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo Terceiro: A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 - ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	47	3078	3.3.90.39.19.03
						2562	3.3.90.39.19.99
00	03/01	000	2.009	Serviço Municipal de Segurança Pública 03.001.06.182.0005.2.009	70	3079	3.3.90.39.19.03
						3080	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 02 - FUNREBOM							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	83	3081	3.3.90.39.19.03
						3082	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA							
UNIDADE: 01 - ADMINISTRAÇÃO S.M.F.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização 04.001.04.123.0003.2.007	107	3083	3.3.90.39.19.03
						3084	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	157	3086	3.3.90.39.19.03
						3087	3.3.90.39.19.99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



00	05/01	104	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	182	3088	3.3.90.39.19.03
						3089	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	250	3093	3.3.90.39.19.03
						3094	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 03 - DEPARTAMENTO DO DESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	261	3095	3.3.90.39.19.03
						3096	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Saúde da Família - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	590	3098	3.3.90.39.19.03
						2839	3.3.90.39.19.99
02	06/01	000	2.027	Saúde da Família - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	588	3097	3.3.90.39.19.03
						3002	3.3.90.39.19.99
02	06/01	303	2.027	Saúde da Família - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	589	3099	3.3.90.39.19.03
						3100	3.3.90.39.19.99
02	06/01	494	2.034	Vigilância Sanitária - FMS 06.001.10.304.0019.2.034	850	3101	3.3.90.39.19.03
						3102	3.3.90.39.19.99
02	06/01	494	2.062	UPA 24 Horas 06.001.10.302.0019.2.062	783	3103	3.3.90.39.19.03
						3104	3.3.90.39.19.99
02	06/01	000	2.062	UPA 24 horas 06.001.10.302.0019.2.062	781	3105	3.3.90.39.19.03
						3106	3.3.90.39.19.99
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC - Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.301.0019.2.087	816	3107	3.3.90.39.19.03
						3108	3.3.90.39.19.99
02	06/01	494	2.066	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO 06.001.10.301.0019.2.066	716	3109	3.3.90.39.19.03
						3110	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	340	3111	3.3.90.39.19.03
						3112	3.3.90.39.19.99
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização - Casa Familiar Rural 07.001.20.606.0024.2.047	326	3113	3.3.90.39.19.03
						3114	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.057	424	2969	3.3.90.39.19.03
						2966	3.3.90.39.19.99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.15.452.0027.2.052	375	3115 3116	3.3.90.39.19.03 3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	457	3117 3118	3.3.90.39.19.03 3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.22.695.0033.2.063	466	3119 3120	3.3.90.39.19.03 3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1029	3124 2791	3.3.90.39.19.03 3.3.90.39.19.99
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1030	3125 3126	3.3.90.39.19.03 3.3.90.39.19.99
07	10/01	941	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE – MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	994	3128 3129	3.3.90.39.19.03 3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	484	3130 3024	3.3.90.39.19.03 3.3.90.39.19.99
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	475	3132 3131	3.3.90.39.19.03 3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
04	10/03	000	6.044	Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA 10.003.08.243.0022.6.044	888	3134 3133	3.3.90.39.19.03 3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	504	3135	3.3.90.39.19.03
						3136	3.3.90.39.19.99

Parágrafo Segundo: Declaramos para todos os fins que a contratação acima citada acontecerá de acordo com as necessidades de cada órgão/unidade da Administração, inclusive da Saúde e Educação e que quando ocorrerem contratação pelas demais secretarias não comprometerá a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da ata as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Parágrafo Terceiro: A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Maria Angela Momo, Decreto Municipal nº 7.478, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Quarto: A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quinto: A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto: A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para os serviços solicitados pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Parágrafo Sétimo: Considerando ser um processo licitatório que será utilizado pelas referidas Secretarias, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

- a) Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sidnei Ghisolfi, matrícula nº 562-2.
- b) Da Secretaria de Assistência Social, Juliano Ribeiro, Matrícula nº 1635-7.
- c) Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Elizia da Silva, Decreto Municipal nº 7498.
- d) Da Secretaria de Administração e Fazenda, Mari de Jesus Reis Lazzari, matrícula nº 705-6.
- e) Da Secretaria de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.



Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

gm

[Handwritten signature]



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo contratante.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Parágrafo Sexto: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 07/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

CMP



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 25 de março de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Marlon França Moro
M1 Auto Center Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, deslocamento/socorro, troca de pneus e consertos de borracharia para pneus de linha leve, média, pesada e de máquinas rodoviárias e agrícolas, atendendo as necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE Nº 01 – SERVIÇOS EM PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIO PORTE							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	150,0	SER	17328	APLICACAO DE BICO PARA PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16	10,49	1.573,50
1	2	50,0	SER	17329	APLICACAO DE TIP TOP Nº 5 PARA PNEUS AROS 13,14,15 E 16	29,12	1.456,00
1	3	30,0	SER	7277	CONCERTO COM APLICAÇÃO DE VULCANIZO Nº 05 PARA PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16.	54,42	1.632,60
1	4	150,0	SER	7279	CONCERTO DE PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16	15,13	2.269,50
1	5	300,0	SER	17262	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS DA LINHA LEVE E MEDIO PORTE	11,06	3.318,00
1	6	50,0	SER	1297	SERVICO DE ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES	34,50	1.725,00
1	7	70,0	SER	17354	SERVICO DE ALINHAMENTO EM VEICULOS DE MEDIO PORTE	41,07	2.874,90
1	8	200,0	UN	12150	SERVICO DE BALANCEAMENTO EM VEICULOS LEVES	8,96	1.792,00
1	9	150,0	UN	12151	SERVICO DE BALANCEAMENTO VEICULOS MEDIO PORTE	9,97	1.495,50
1	10	80,0	UN	12152	SERVICOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LEVES	33,23	2.658,40
1	11	20,0	UN	12153	SERVICO DE CAMBAGEM DE VEICULOS MEDIO PORTE	36,00	720,00
1	12	300,0	KM	17259	SERVICO DE SOCORRO DE VEICULOS PARA CONCERTO DE PNEU	2,42	726,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01						R\$ 22.241,40	

Valor total estimado para o lote 01 é de R\$ 22.241,40 (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

2. Justificativa:

2.1. Tem por finalidade atender as necessidades da Administração Municipal, contribuindo para que os veículos, caminhões, caminhonetes, ônibus, micro-ônibus, ambulâncias e máquinas rodoviárias e agrícolas, estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços, dependentes dos mesmos, não sofram descontinuidade.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. A quantidade estimada foi determinada com base no número de veículos e máquinas existentes e em relatório de utilização dos serviços, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse das Secretarias solicitantes.



4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado do Termo de Referência do Pregão é de R\$ 166.847,70 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), conforme mapa comparativo em anexo ao processo, sendo que, o valor total estimado obtido após os lances para o LOTE 01 foi de R\$ 22.241,40 (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), portanto, sendo este, o valor total estimado desta ata de registro de preços.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreço como inexequíveis.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente de empresas do ramo, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos últimos 180 dias anteriores a data da pesquisa de preços, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério "**MENOR PREÇO POR LOTE**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação exclusiva para ME/EPP:

6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo ao processo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

7. Obrigações da Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



7.6. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.7. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8. Obrigações da Detentora:

8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.2. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução.

8.3. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.4. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

8.5. A Detentora deverá dispor de estabelecimento montado no Município de Coronel Vivida ou em municípios que façam divisas com o Município, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completa, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo e fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

8.6. As exigências do item 8.5 são indispensáveis e devidas à logística empregada em todo o processo de manutenção dos veículos, desde os simples até os mais complexos. Com estabelecimentos dentro do Município de Coronel Vivida ou municípios que façam divisas com o mesmo, o processo de manutenção será mais rápido, tendo em vista que os veículos são utilizados diariamente pela Administração Municipal nos diversos tipos de serviços, tais como vistorias, transporte de documentos, materiais, alunos, funcionários, pacientes, entre outros. Outrossim cabe ressaltar a economia de combustível, pois não precisarão ser realizados grandes deslocamentos, por parte da Contratante até o estabelecimento vencedor da licitação. Ainda neste sentido, a fiscalização por parte da Contratante, com relação à manutenção no estabelecimento será facilitada, sendo que será necessário realiza-la várias vezes durante o período de vigência da ata de registro de preços, garantindo a execução correta da mesma. Por isso salienta-se que com empresas muito distantes, terá que ser realizado grande deslocamento até o referido local da empresa vencedora do certame, tornando o processo de manutenção moroso, o consumo de combustível maior e a fiscalização por parte da Contratante complexa e penosa, desencadeando a onerosidade. A fiscalização é essencial para o bom andamento das atividades de manutenção, em se tratando de atividades como socorro de borracharia, serviços imprevisíveis e que podem ser necessários a qualquer momento do dia, a economia de tempo se torna imprescindível.



8.7. Caso a Detentora não possua local nas condições estabelecidas no item anterior, terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a instalação de seu estabelecimento no município de Coronel Vivida ou municípios que façam divisas com o mesmo, o qual passará por vistoria para verificação do cumprimento das exigências.

8.8. Entregar o objeto solicitado nos locais, quantidades e prazos especificados pela Contratante através da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

8.9. Custos relativos a deslocamento, serão por conta da Detentora, bem como o transporte de equipamentos necessários à execução, serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

8.10. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, devendo a Detentora reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda má qualidade.

8.11. Comunicar imediatamente e por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.12. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.13. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

8.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.15. É de responsabilidade da Detentora selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais.

8.16. Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.17. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.18. Responder civil e criminalmente por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

8.19. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.20. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



8.21. As notificações referidas neste item, deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao Gestor e/ou Fiscal da ata.

8.22. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Da Subcontratação

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Do prazo, condições de execução e critério de aceitação do serviço:

10.1. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através de Nota de Empenho, enviada para a Detentora juntamente com a Ordem de Execução de Serviços, emitida pela Secretaria solicitante.

10.2. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser executados com equipamentos adequados e que atendam as normas vigentes para este tipo de serviço e também deverão ser realizados na oficina da Detentora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

10.3. Os pneus retirados deverão ser devolvidos consertados, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

10.4. A Detentora deverá atender, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os chamados de socorro, neste caso, sempre que possível, o pneu deverá ser consertado no local e recolocado no veículo, máquina ou equipamento, a fim de garantir a continuidade imediata dos serviços.

10.5. No caso de não haver necessidade de socorro, sendo possível o deslocamento do veículo, máquina, equipamento ou mesmo dos pneus reserva até a sede da Detentora para realização do conserto, o prazo de atendimento será de no máximo 04 (quatro) horas.

10.6. O Município encaminhará os veículos ou pneus que necessitem dos serviços constantes deste Termo de Referência, diretamente ao estabelecimento Detentora, quando for sediada no Município de Coronel Vivida, sendo que, a mesma se responsabilizará pela retirada e colocação dos pneus, sem ônus algum para o Município.

10.7. Nos casos em que não for possível levar os veículos ou pneus até a Detentora, a mesma deverá ir até o local designado pela Secretaria solicitante, fazer a retirada do pneu, levar para consertar e recolocar o pneu no veículo, sem ônus algum para o Município.

a) Na zona urbana, este serviço deverá ser feito sem ônus ao Município;



b) Na zona rural o custo para esse serviço será pago conforme item 12 do lote 1, item 17 do lote 2 e item 18 do lote 03.

10.8. Se a Detentora for sediada fora do Município, deverá retirar os veículos ou os pneus no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida ou em qualquer local onde o mesmo se encontrar, dentro do perímetro do Município de Coronel Vivida, e efetuar o transporte do mesmo, ficando sob inteira responsabilidade da Detentora as despesas com transporte e após executado o serviço deverá entregá-lo no mesmo local de retirada ou local definido pela Secretaria solicitante.

10.9. Após prestação dos serviços de alinhamento, geometria, balanceamento e cambagem, o funcionário responsável, deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo, de maneira a verificar a correta execução do serviço. Ao término da execução destes serviços, a Detentora deverá preencher um ticket/etiqueta adesiva, no qual deverá constar a data da execução dos serviços, a quilometragem do veículo na presente data e a futura quilometragem, com a qual o mesmo deverá refazer os serviços. Este ticket/etiqueta adesiva, deverá ser colado na parte interna superior, do lado do motorista, do para-brisa dianteiro do veículo.

10.10. Os pneus usados, quando substituídos pela Detentora, deverão ser entregues à Contratante, salvo se os mesmos sejam declarados/considerados inservíveis por ambas as partes. Neste caso, os pneus usados não precisarão ser devolvidos a Contratante, ficando sob responsabilidade da Detentora a destinação correta dos mesmos.

10.11. A Detentora deverá manter controle, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamentos e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da Contratante.

10.12. Os materiais, ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para execução dos serviços, deverão ser disponibilizados pela Detentora.

10.13. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços/produtos, e conseqüentemente do seu pagamento.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

11.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

11.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



11.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Prazo de Vigência

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 26 de março de 2021 a 25 de março de 2022.**

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo ao processo.

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de preços:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

15.3. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Maria Angela Momo, Decreto Municipal nº 7.478, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

15.4. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.5. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



15.6. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para os serviços solicitados pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.7. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado pelas referidas Secretarias, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

15.7.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sidnei Ghisolfi, matrícula nº 562-2.

15.7.2. Da Secretaria de Assistência Social, Juliano Ribeiro, Matrícula nº 1635-7.

15.7.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Elizia da Silva, Decreto Municipal nº 7498.

15.7.4. Da Secretaria de Administração e Fazenda, Mari de Jesus Reis Lazzari, matrícula nº 705-6.

15.7.5. Da Secretaria de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda
Gestor

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação
e Urbanismo
Gestor

Sidnei Ghisolfi
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Fiscal

Mari de Jesus Reis Lazzari
Secretaria de Administração e Fazenda
Fiscal

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Maria Angela Momo
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Gestor

Juliano Ribeiro
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Luis Carlos de Farias
Secretaria de Obras, Viação e
Urbanismo
Fiscal

Vanderlei de Farias
Secretaria de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 25 de março de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Marlon França Moro
M1 Auto Center Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

CONCORSO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSORCIO
RESOLUÇÃO Nº 060 DE 1 DE ABRIL DE 2021
Súmula: Nomear a comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Concurso Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021
EDITAL Nº 011/2021 – CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSORIAIS
O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 011/2021, resolve:

CONSIDERANDO a aceitação de candidatos convocados no Edital nº 010/2021 de 25 de março de 2021;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº03/2021

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte um, em, às quinze horas, reunem-se em Assembleia Geral Extraordinária, por videoconferência, os Prefeitos dos Municípios Consorciados, a Secretária Executiva e a Advogada do CONIMS. A convocação foi realizada através do Edital de Convocação Nº03/2021 de 17 de março de 2021, publicado no site do CONIMS e Diário Oficial. Jornal da Manhã, Sujeito ao dia 18 de março de 2021, no caderno de Assuntos Legais, Edição Nº 649 – Página 54 e encaminhado a todos os Prefeitos através de correio eletrônico. A participação wb ocorreu através do LINK: <https://meet.google.com/jtjv-sqy-jye>. Os membros presentes, conforme relação gravada no chat e gravação da videoconferência, assinaram a esta ata após sua aprovação, sendo que os que se fazem representados encaminham procuração para tanto. A Secretária Executiva abre a reunião dando boas-vindas a todos os participantes e comunica que Advogada Dra. Maria Cecília também participa com o intuito de esclarecer algumas dúvidas a todos referentes à Assembleia extraordinária foi previamente marcada para as 09 horas, mas devido a reunião do CIRUSPAR na Sede da AMOSP em Francisco Beltrão, que coincidiu no mesmo horário e data, ficou acordado entre os participantes para às 15:00 horas, início fazendo a leitura da pauta: 1) Processo Seletivo Simplificado – PSS – Municípios Covid-19; 2) Proposta de Reajuste e Inclusão; 3) Proposta de Telecomunicações; 4) Assuntos Gerais; 4) 1) Proposta de inclusão; 4.2) Tratamento Precoce da Covid-19.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.pb.br> e at@conims.consumidor.org.br.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 057/2021
DATA: 30.03.2021.

SÚMULA: Define novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19 e flexibiliza a abertura do comércio em geral do Município no dia 03 (três) de abril de 2021 (sábado).

Vilmar Schmoller, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

Considerando o relatório do controle da Pandemia do COVID 19 no Município, onde se constatou uma queda no número de positivados nos últimos dias, como também o número de internados considerados graves;

Considerando o Decreto Estadual Nº 7194, de 26 de março de 2021, que tem sua vigência até dia 05 (cinco) de abril de 2021, o qual define que todo comércio não essencial não pode funcionar nos finais de semana.

Considerando o feriado da semana Santa, onde o comércio não estará funcionando na sexta-feira santa, e que no domingo é comemorado o Domingo de Páscoa e as famílias vão sair para fazer suas compras para a passagem desta data;

DECRETA:

Art. 1.º A flexibilização do funcionamento do comércio em geral, de maneira que todo o comércio poderá funcionar normalmente até as 20h00min do dia 03 (três) de abril de 2021 (sábado).

Parágrafo Único – Após as 20h00min do dia 03.04.2021 somente poderá funcionar no sistema Drive Thru e Delivery.

Art. 2.º. No domingo dia 04 (quatro) de abril de 2021 todo o comércio continuará observando rigorosamente o contido no Decreto Estadual nº 7194.

Art. 3º. Continua obrigatório em todos os estabelecimentos do Município que estiverem em funcionamento, o uso obrigatório de máscaras, álcool gel, distanciamento e demais recomendações para o controle e enfrentamento da Pandemia da COVID – 19, sendo que qualquer um que não seguir os protocolos será responsabilizado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Dir. Depto. De Administração

MUNICÍPIO DE CORONEL VILA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 07/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de alimentação, bancaramento, canteim, deslocamento, transporte, troca de pneu e troca de óleo, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos, manutenção de máquinas e equipamentos, atendimento às necessidades de locais de secretaria e departamentos da administração municipal. Preços: 12 meses de 26.03.2021 a 26.03.2022. Contratante: Município de Coronel VILA. DETENTORAS:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
18/2021 - A1: AUTO CENTER LTDA	22.994.333/0001-38	64.952,00
20/2021 - A1: AUTO CENTER LTDA	11.199.295/0001-48	22.241,40
20/2021 - A1: AUTO CENTER LTDA	08.816.183/0001-58	22.241,40

Coronel VILA, 25 de março de 2021. Anderson Marinho Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 17/2021 - Inexigibilidade nº 04/2021 - Credenciamento nº 09/2021 - Contratante: Município de Coronel VILA. **Contratada:** RIMMOS OLDEATI LTDA. **CNPJ Nº:** 16.948.826/0001-65. **Objeto:** credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços funerários e passagens em situações de emergência social, de atendimento de pessoas Vítimas. **Valor total:** R\$ 8.165,10. **Prazo:** na contratação de 01/04/2021 a 31/03/2022. **Contrato Válido:** 31 de março de 2021. **Anderson Marinho Barreto, Prefeito.**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 05 de Abril de 2021

Ano IV – Edição Nº 0681

Página 1 / 001

HUNER COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:1393403100
0161

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.04.01 17:51:14
-03'00"



SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 7622/2021, de 31 de março de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3032/2020, de 20 de novembro de 2020, art. 4º, Inciso IV, publicada em 02 de dezembro de 2020 e inciso IV, do Artigo 21 da Lei Municipal 3009/2020, de 07 de julho de 2020 (LDO)

DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal de Saúde		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.122.0019.2.122	Ações de Enfrentamento a COVID-19		
3.3.90.39 (525)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	1020-SF	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Suplementar acima estão indicados a seguir:

I-Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2020 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2020
1020	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Grupo de Atenção de MAC- Coronavírus (COVID-19)-Portaria 395/2020-Ministério da Saúde	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 3º)-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod55/7792

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 27/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do Art. 25, do diploma legal invocado, referente ao credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social, do município de Coronel Vivida, a favor da empresa B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ nº 05.104.689/0001-18, pelo valor total estimado de R\$ 39.680,10. Prazo da prestação de serviços: de 01.04.2021 a 18.03.2022. Publique-se. Coronel Vivida, 31 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cod55/592

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 28/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do Art. 25, do diploma legal invocado, referente ao credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social, do município de Coronel Vivida, a favor da empresa IRMÃOS OLDONI LTDA, CNPJ nº 79.848.826/0001-65, pelo valor total estimado de R\$ 39.680,10. Prazo da prestação de serviços: de 01.04.2021 a 18.03.2022. Publique-se. Coronel Vivida, 31 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cod55/693

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 07/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem, deslocamento/socorro, troca de pneus e consertos de borracharia para pneus de linha leve, médica, pesada e de máquinas rodoviárias e agrícolas, atendendo as necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 26.03.2021 a 25.03.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
18/2021	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	22.956.363/0001-38	64.952,00
19/2021	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS	11.590.829/0001-08	76.299,70
20/2021	M1 AUTO CENTER LTDA	08.855.183/0001-39	22.241,40

Coronel Vivida, 25 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod55/7716

CONTRATO nº 17/2021 – Inexigibilidade nº 04/2021 – Credenciamento nº 03/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IRMÃOS OLDONI LTDA, CNPJ nº 79.848.826/0001-65. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social, do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 39.680,10. Prazo de contratação: de 01.04.2021 a 18.03.2022. Coronel Vivida, 31 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod55/7723

CONTRATO nº 12/2021 – Pregão Eletrônico nº 06/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: AME SORRISOS ODONTOLOGIA ITAPEJARA D'OESTE LTDA, CNPJ nº 30.196.975/0001-06. Objeto: contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista para atendimento odontológico aos pacientes de próteses dentárias total superior e inferior e de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior concluídas para atuar no CEO I-Centro de Especialidades Odontológicas, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Valor total: R\$ 27.598,80. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.04.2021 a 31.03.2022. Coronel Vivida, 18 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod55/7736